

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2398705420190706110642

Processo 0802587-52.2019.8.23.0010  - (157 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 39	06/07/2019 11:06:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		39.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2564367IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
		39.2 Arquivo: DOCS	2564367IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJURAnexo01.PDF	Público	
<input type="checkbox"/> 38	03/07/2019 13:46:49	EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (01/02/2019 17:51:14). Identificador do Cumprimento: 0002.	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário		
	37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Wederson Alberto da Silva) em 01/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado		
	35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Wederson Alberto da Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019)	PAULO SERGIO FIRMINO Analista Judiciário		
	34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/06/2019)	PAULO SERGIO FIRMINO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 33	18/06/2019 15:43:39	JUNTADA DE LAUDO	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
	32	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 08/09/2019 (90 dias)	Eduardo Quezado do Nascimento Araújo Analista Judiciário		
	31	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 17/05/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/05/2019 13:19:05). Parte: Wederson Alberto da Silva	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
<input type="checkbox"/> 30	17/05/2019 15:52:13	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/05/2019 13:19:05). Parte: Wederson Alberto da Silva	MAYCON ROBERT MORAES TOME Oficial de Justiça		
	29	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE CERTIDÃO(07/05/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ		
	28	DECORRIDO PRAZO DE WEDERSON ALBERTO DA SILVA (P/ advgs. de Wederson Alberto da Silva *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE CERTIDÃO(07/05/2019) e ao evento de expedição seq. 23.	SISTEMA CNJ		
	27	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 25) em 09/05/2019 13:19:05. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: MAYCON ROBERT MORAES TOME. Parte: Wederson Alberto da Silva	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidor Central de Mandados		
	26	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE CERTIDÃO (07/05/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 25	09/05/2019 13:19:05	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE CERTIDÃO(07/05/2019 16:48:01). Natureza: Intimação. Parte: Wederson Alberto da Silva. Identificador do Cumprimento: 0001.	PAULO SERGIO FIRMINO Analista Judiciário		
	24	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Wederson Alberto da Silva) em 08/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE CERTIDÃO (07/05/2019) e ao evento de expedição seq. 23.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado		
	23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Wederson Alberto da Silva com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (07/05/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário		
	22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (07/05/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 21	07/05/2019 16:48:01	JUNTADA DE CERTIDÃO	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário		
	20	DECORRIDO PRAZO DE WEDERSON ALBERTO DA SILVA (P/ advgs. de Wederson Alberto da Silva *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE CERTIDÃO(11/03/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08025875220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WEDERSON ALBERTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que, o Laudo Pericial de fls. é categórico ao informar que a vítima ainda está em tratamento:

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma;

OBS: Periódico refere que está aguardando Ressonância da Joelha (2)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

para reabilitar com ortopedia (ainda está em tratamento do MIE) - (sic)

*Fernando B. de Oliveira
Perito
Medicina Legal e Perícia Médica
CRM-RR 1107 / RQE 668*

Informo responder perante

após a conclusão do tratamento

*(refere expectativa de realização
outras comprova no MIE).*

24

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Incabível, portanto, a propositura da demanda que tem por objeto o recebimento de indenização em razão de suposta invalidez permanente, quando sabe não estar permanentemente inválido, já que ainda em tratamento.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUpanca

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WEDERSON ALBERTO DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000012862-7

Nr. Autenticação

BRADESCO409201805000000000237005220000001286284375 PAGO

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180315028 **Cidade:** Cantá **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WEDERSON ALBERTO DA SILVA **Data do acidente:** 02/03/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura diafisária cominutiva dos ossos da perna esquerda.
Fratura proximal do terceiro metacarpo esquerdo.

Descrição do exame médico pericial: Bloqueio articular do joelho esquerdo.
Não apresenta sequelas da mão esquerda ao exame físico.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico das fraturas descritas (osteossíntese).
Não realizou fisioterapia.
Recebeu alta médica em 24/05/2018.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/08/2018

Conduta mantida:

Observações: Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do joelho esquerdo.

Médico examinador: LAEL DOS SANTOS DA SILVA

CRM do médico: 2015

UF do CRM do médico: RR

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: SILVIO PANTALEAO GHIU

CRM do médico: 41141

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180315028

Nome do(a) Examinado(a): WEDERSON ALBERTO DA SILVA

Endereço do(a) Examinado(a): Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, 1589 -
Boa Vista/RR - CEP 69316-740

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 375033-7 - ssp/RR - 25/04/2008

Data e Local do Acidente : 02/03/2018 - Vicinal 1, na entrada da Comunidade
Malacacheta, Município de Cantá/RR

Data e Local do Exame : 27/08/2018 CONTEC - AVENIDA BENJAMIN
CONSTANT, 2251 - BOA VISTA/RR - CEP 69301-072

Resultado da Avaliação Médica

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no
acidente relatado e comprovado.**

Coalisão pedestre-moto.

Fratura Cominutiva completa do 1/3 médio da Tíbia e Fíbula esquerda +
Fratura do 1/3 proximal do 3º metacarpo de mão esquerda

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da
alta.**

Tratamento cirúrgico (09/03/18): osteossíntese de mão e perna esquerda
Alta hospitalar: 24/05/2018 Não realizou fisioterapia

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao
diagnóstico relatado.**

mão esquerda - amplitude de movimento preservada, dor residual
joelho esquerdo =amplitude de movimento do joelho comprometida
parcialmente devido bloqueio articular + dor residual

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente
trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a
qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais
permanentes) resultantes do acidente:**

sequela em joelho esquerdo por perda de amplitude de movimento do joelho
impossibilitando de correr e agachar adequadamente + dor aos esforços.
mão esquerda - sem dano

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

() “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal

Joelho Esquerdo

% do Dano () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



LAEI DOS SANTOS DA SILVA CRM : 2015 / UF :RR